

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 30

DE 19 DE JUNHO DE 1997.

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Nova União,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

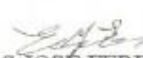
Art. 1º - Em consonância a Lei Estadual nº 566 de 22 de junho de 1994, que criou o Município de Nova União, fica instituído feriado Municipal.

Art. 2º - O feriado de que trata esta Lei, será comemorado a cada dia 22 de junho de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Regovam-se as disposições em contrário.



  
**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**  
RIO DE JANEIRO